

CONVITE

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º AD/269-REP-SISTEMA-REGA-EPADRC-2024

**Procedimento para Aquisição de Bens e Serviços para Reparação e
Otimização do Sistema de Rega da Exploração Agrícola da Escola**

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CONVITE

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA -	3
ARTIGO 1º - ENTIDADE ADJUDICANTE -	3
ARTIGO 2º – DECISÃO DE CONTRATAR -	3
ARTIGO 3º – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO -	3
ARTIGO 4º – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA -	4
ARTIGO 5º – DOCUMENTOS EXIGIDOS -	4
ARTIGO 6º – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -	5
ARTIGO 7º – CAUÇÃO -	5
ARTIGO 8º – NEGOCIAÇÃO -	5
ARTIGO 9º – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO -	6
ARTIGO 10º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -	6
ARTIGO 11º – OUTORGA DO CONTRATO -	7
ARTIGO 12º – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS -	7
ARTIGO 13º – DETEÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -	7
ARTIGO 14º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -	8
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO I DO CCP -	9
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO II DO CCP -	10

CONVITE

CAPÍTULO I - CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA -

Ajuste Direto nº: **AD/269-REP-SISTEMA-REGA-EPADRC-2024**

Data: **28-11-2024**

Face ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido com a execução do contrato a celebrar, convida-se V. Exas para apresentação de proposta conforme descrito no presente Convite e Caderno de Encargos.

Artigo 1º

- Entidade Adjudicante -

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça (adiante designada por Escola ou entidade adjudicante), com sede em Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaça, Contribuinte Fiscal nº: 600 067 963, tel.: 262 596 844 / fax: 262 596 734 e endereço de correio eletrónico: secretaria@epadrc.pt.

Artigo 2º

- Decisão de Contratar -

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em 28/11/2024, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

Artigo 3º

- Identificação do Procedimento -

O presente procedimento de Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de bens

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CONVITE

e serviços para reparação e otimização do sistema de rega da exploração agrícola da escola, com o código CPV 43323000-3 - Equipamento para irrigação- cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 – cujas especificações e quantidades constam do Caderno de Encargos, em anexo.

O presente convite é efetuado no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com os limites ao valor do contrato, constantes dos artigos 19.º a 21.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Artigo 4º

- Fundamento da Escolha -

Alínea d) do artigo 19º do CCP.

Artigo 5º

- Documentos Exigidos -

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)].
2. Proposta de preço.

Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço global da proposta, mencionando que a esse preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- b) Preços unitários dos bens e serviços descritos no anexo do Caderno de Encargos, mencionando que a esses preços acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- c) Prazo de validade da proposta (66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas);

CONVITE

- d) Condições de pagamento;
- e) Prazos de execução;
- f) A proposta e respetivos documentos devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes com certificado válido (artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto). Se a assinatura for efetuada com cartão de cidadão, deverá anexar declaração de poder de representação.

3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
4. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

Artigo 6º

- Prazo e Modo de Apresentação da Proposta -

1. As propostas, bem como os documentos que as陪同ham, devem ser apresentadas exclusivamente por e-mail com o endereço: secretaria@epadrc.pt até às 12 horas e 30 minutos do dia 05 de dezembro, e redigidas em língua portuguesa, conforme o disposto no nº 1 do artigo 169.º do CCP, não sendo aceites quaisquer outras vias de comunicação.

Artigo 7º

- Caução -

Não é exigida a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 8º

- Negociação -

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 9º

- Critérios de Adjudicação -

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcoabaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CONVITE

O critério de adjudicação será avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

Artigo 10º

- Documentos de Habilitação -

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **três dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e para força probatória do disposto no n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) Certificado de Gestão Ambiental ou outro meio de prova para garantir uma gestão ambiental.
2. Deve ainda, dentro do prazo estipulado no ponto anterior, apresentar declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente convite [(cfr. Anexo II do CCP - “declaração” a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º do CCP)].
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo

CONVITE

adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Caso as irregularidades detetadas não sejam por facto imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, em função das razões invocadas.

Artigo 11º - Outorga do Contrato -

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Artigo 12º - Pedidos de Esclarecimentos -

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através do e-mail: secretaria@epadrc.pt, até às 18h00 do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até às 18h00 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 13º - Deteção de Erros e Omissões das Peças do Procedimento -

1. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

CONVITE

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 14º - Legislação Aplicável -

Em tudo aquilo que este convite seja omisso aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

A Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: Ana Paula Rodrigues * * * * *
Nºm. de Identificação:
Data: 2024.12.04 17:1
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Diretora - Escola Profissional de Agricultura
e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

CONVITE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 57º DO CCP

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

CONVITE

ANEXO II

Modelo de declaração - a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º AD/269-REP-SISTEMA-REGA-EPADRC-2024

Procedimento para Aquisição de Bens e Serviços para Reparação e
Otimização do Sistema de Rega da Exploração Agrícola da Escola

CADERNO DE ENCARGOS

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -	3
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES -	3
ARTIGO 2º - OBJETO -	3
ARTIGO 3º - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS -	3
ARTIGO 4º - CONCORRENTES -	4
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO CONTRATO -	4
ARTIGO 6º - PROPOSTAS VARIANTES -	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -	5
ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO -	5
ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE -	7
ARTIGO 9º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS -	7
ARTIGO 10º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO -	7
ARTIGO 11º - SUBCONTRATAÇÃO -	7
ARTIGO 12º - PREÇO BASE -	8
ARTIGO 13º - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -	8
ARTIGO 14º - BOA FÉ -	9
ARTIGO 15º - USO DE SINAIS DISTINTIVOS -	9
CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	9
ARTIGO 16º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS -	9
ARTIGO 17º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR -	10
ARTIGO 18º - PRAZO DE GARANTIA -	10
ARTIGO 19º - LOCAL E PRAZO -	10
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -	10
ARTIGO 20º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -	11
ARTIGO 21º - PENALIDADES CONTRATUAIS -	11
ARTIGO 22º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -	11
ARTIGO 23º - CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE -	12
ARTIGO 24º - DIREITO APLICÁVEL -	13
CAPÍTULO V - ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 1º

- Definições -

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Conselho Administrativo;

Entidade Adjudicante - Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 2º

- Objeto -

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, alínea d) do artigo 19º (Empreitada de obras públicas) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para reparação e otimização do sistema de rega da exploração agrícola da escola, no âmbito dos projetos de formação cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, relativos a Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação, sendo promovido pela entidade adjudicante.

2. Os serviços a prestar encontram-se identificados na listagem do anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 3º

- Forma e Documentos Contratuais -

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 4º

- Concorrentes -

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, ou apesar de enquadrados, que se encontrem abrangidos pelas relevações do artigo 55.º-A.

Artigo 5º

- Duração do Contrato -

O referido contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 6º

- Propostas Variantes -

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CAPÍTULO II

- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -

Artigo 7º

- Obrigações do Adjudicatário -

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos e seu anexo;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS

- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. No âmbito da execução de contratos públicos, o adjudicatário é obrigado a emitir fatura(s) eletrónica(s) resultante(s) da prestação de serviços do objeto deste contrato, e deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descriptivos e justificativos que permitam a sua conferência, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

4. A remessa da(s) fatura(s) poderá deverá ser efetuada através da aplicação fornecida pela ESPAP, I.P., em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 8º

- Obrigações da Entidade Adjudicante -

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Colaborar, em termos pedagógicos e financeiros, sempre que tal seja solicitado;
- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento dos serviços prestados;
- d) Disponibilizar as informações necessárias e suficientes (física e financeira) para a integral execução do objeto do contrato.

Artigo 9º

- Patentes, Licenças e Marcas Registadas -

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10º

- Alterações ao Contrato -

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11º

- Subcontratação -

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar,

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação de serviços do objeto do contrato.

Artigo 12º

- Preço Base -

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 29.919,60€ (vinte e nove mil novecentos e dezanove euros e sessenta céntimos).
2. O montante referido no número anterior resulta de uma mera estimativa das quantidades dos bens e serviços a adquirir, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.

Artigo 13º

- Preço Contratual e Condições de Pagamento -

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos bens e serviços efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento dos serviços prestados à entidade adjudicada no prazo de 30 dias, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
3. As faturas resultantes do fornecimento dos bens e da prestação de serviços objeto deste contrato deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, de acordo com o estipulado no

CADERNO DE ENCARGOS

n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

4. Os preços indicados na proposta são fixos e não serão passíveis de revisão.
5. Não haverá lugar a adiantamentos.
6. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 14º

- Boa Fé -

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º

- Uso de Sinais Distintivos -

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO III **- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -**

Artigo 16º

- Conformidade e Operacionalidade dos Serviços -

1. O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante os bens/serviços objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos do presente caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser facultados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância

CADERNO DE ENCARGOS

dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são facultados.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as condições técnicas especiais, bem como os critérios ambientais definidos no anexo do presente caderno de encargos.

Artigo 17º

- Casos Fortuitos ou de Força Maior -

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18º

- Prazo de Garantia -

O prazo de garantia dos bens a adquirir é definido nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário.

Artigo 19º

- Local e Prazo -

Os bens/serviços objeto do presente contrato devem ser facultados conforme acordado com a entidade da adjudicante, no prazo que vier a ser estipulado.

CAPÍTULO IV **- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 20º

- Resolução do Contrato -

1. Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte de uma das partes do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos e seus anexos e no contrato celebrado.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra a entidade adjudicante ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.
3. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 21º

- Penalidades Contratuais -

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adquirente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente, pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos Serviços.
2. Pelo incumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, a pena pecuniária será a prevista no artigo 456.º e seguintes do Regime sancionatório do CCP.

Artigo 22º

- Comunicações e Notificações -

1. Em sede de execução contratual, as notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

CADERNO DE ENCARGOS

- b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de dois dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça

E-mail: secretaria@epadrc.pt

Tel: 262 596 844

Artigo 23º

- Cláusula Arbitral e Foro Competente -

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

CADERNO DE ENCARGOS

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em proximidade com a sede da Escola e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24º **- Direito Aplicável -**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A Presidente do Conselho Administrativo,

Assinado por: Ana Paula Rodrigues Malojo
Num. de Identificação
Data: 2024.12.04 17:1
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Diretora - Escola Profissional de Agricultura
e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcoabaça

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO V

- ANEXO -

Especificações Técnicas dos Bens, Serviços e Quantidades

Código	Descrição dos bens/serviços	Quantidade	Unidade
1	Central de rega		
1.1	Instalação de bomba de rega		
1.1.1	Electrobomba 330T	1	Un
1.1.2	Quadro variador 4kw	1	Un
1.1.3	Sensor de pressão 4-20mA	1	Un
1.1.4	Suporte para enchimento (inclui: tubo galvanizado, acessórios)	1	Un
1.1.5	Instalação elétrica e ligações	1	Un
1.1.6	Mão de obra	19	H
1.2	Instalação de autoclave		
1.2.1	Autoclave fibra 180l 1" 1/4	1	Un
1.2.2	Bóia nível	1	Un
1.2.3	Acessórios diversos	1	Un
1.2.4	Mão de obra	7	H
1.3	Instalação de sondas de nível		
1.3.1	Base para relé 11 pinos	1	Un
1.3.2	Relé de sondas 400v	1	Un
1.3.3	Sonda de nível	3	Un
1.3.4	Cabo fvv 3x1,5mm	3	m
1.3.5	Manga termorretratil 8-16mm	3	Un
1.3.6	União de cravar 2,5mm	3	Un
1.3.7	Mão de obra	4	H
1.4	Reparação de saída de depósito de água		
1.4.1	Colarinho 75	1	Un
1.4.2	União de transição 63x2"	1	Un
1.4.3	Porca de redução latão 3"x2"	1	Un
1.4.4	Junção m/f latão 2"	1	Un
1.4.5	Valvula 2" latão	1	Un
1.4.6	Joelho latão m/f 2"	1	Un
1.4.7	Tubo hidronil 2"	1	Un

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

1.4.8	Joelho latão m/f 2"	1	m
1.4.9	Mão de obra	5	H
1.5	Reparação de chupador de bomba de rega		
1.5.1	Junção m/f latão 2"	1	Un
1.5.2	Joelho latão m/f 2"	1	Un
1.5.3	Casquinho latão 2"	1	Un
1.5.4	Multipla 75x63x2"	1	Un
1.5.5	Mão de obra	4	H
2	Relvado		
2.1	Reparação/installação de sistema de rega e automatização		
2.1.1	Programador Rain Bird WXP 9V	1	Un
2.1.2	Programador Rain Bird ESP-TM2 24V	1	Un
2.1.3	Quadro Bres 34	1	Un
2.1.4	Electrovalvula Rain Bird 24 V	1	Un
2.1.5	Electrovalvula Rain Bird 9 V	2	Un
2.1.6	Aspersor Rain Bird 5004	12	Un
2.1.7	Aspersor Rain Bird 3504	4	Un
2.1.8	Torneira latão 2" 1/2	1	Un
2.1.9	Adaptador R/M 75	2	Un
2.1.10	União rápida 75	1	Un
2.1.11	Acessórios diversos	1	Un
2.1.12	Mão de obra	16	H
3	Central de bombagem (estufas)		
3.1	Instalação de variador de velocidade		
3.1.1	Variador de velocidade MOTORS UMA 18,5kw	1	Un
3.1.2	Quadro caixa BRES IP 64	1	Un
3.1.3	Proteções e sinalização	1	Un
3.1.4	Mão de obra	14	H
4	Espaço Aves de Cativeiro		
4.1	Construção de fundação		
4.1.1	Serviço de giratória	1	Un
4.1.2	Estríbhos 15x35	313	Un
4.1.3	Estríbhos 15x25	36	Un
4.1.4	Ferro 10 mm 6 m	110	Un
4.1.5	Arame queimado	2	Un
4.1.6	Areia	12	m3
4.1.7	Brita	11	m3
4.1.8	Cimento	163	Un
4.1.9	Material diverso	1	Un

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

4.1.10	Tampa galvanizada c/aro 100x100	1	Un
4.1.11	Lancil 100x20x8	4	Un
4.1.12	Mão de obra	150	H
5	Prados		
5.1	Manutenção do sistema de rega existente e instalação de novo sector de rega		
5.1.1	Aspersor 5023	21	Un
5.1.2	Manutenção do sistema de rega existente e instalação de novo sector de rega (inclui: acessórios)	1	Un
5.1.3	Instalação de 4 lava botas (inclui: acessórios)	1	Un
5.1.4	Mão de obra	22	H
6	Controlador de fluxo		
6.1	Instalação de fluxostato		
6.1.1	Fluxostato 1" 10bar IP54	1	Un
6.1.2	Instalação de fluxostato (inclui: acessórios)	1	Un
6.1.3	Mão de obra	6	H
7	Picadeiro		
7.1	Instalação de bomba de rega		
7.1.1	Bomba 330P5 - 150/5M	1	Un
7.1.2	Autoclave Fibra 120lts	1	Un
7.1.3	Filtro 120mesh	1	Un
7.1.4	Tubo PN60 40	100	m
7.1.5	Manômetro 10bar	1	Un
7.1.6	Pressostato 10 bar	1	Un
7.1.7	Valvula de retenção latão 1" 1/4	1	Un
7.1.8	Juncão m/f latão 1" 1/4	1	Un
7.1.9	Juncão m/f latão 1"	1	Un
7.1.10	Tê 5 vias	1	Un
7.1.11	Acessórios diversos	1	Un
7.1.12	Mão de obra	16	H
8	Casa redonda e nitreira		
8.1	Instalação de cobertura em cabeçal de rega		
8.1.1	Construção de cobertura em madeira tratada., com chapa metalizada	2	Un
8.1.2	Mão de obra	8	H
9	Lagoas (prados dos bovinos)		
9.1	Reparação de cobertura em cabeçal de rega		
9.1.1	Madeira tratada; chapa metalizada e acessórios diversos	1	Un
9.1.2	Mão de obra	4	H

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt



CADERNO DE ENCARGOS

10	Exploração		
10.1	Reparação de caixas de visita		
10.1.1	Caixa de visita 60x60 (inclui: tampa, argamassa)	1	Un
10.1.2	Caixa de visita 50x50 (inclui: tampa, argamassa)	1	Un
10.1.3	Fundaçao lintel (inclui: betão armado, cofragem, armadura de ferro 8mm)	1	Un
10.1.4	Mão de obra	28	H
11	Rega das estufas		
11.1	Reparação de cabeçal		
11.1.1	Joelho rápido f/f 75	1	Un
11.1.2	União PVC m/f 2" 1/2x2"	1	Un
11.1.3	Joelho rápido r/m 63	3	Un
11.1.4	Joelho rápido r/f 63	2	Un
11.1.5	Adaptador R/M 63	1	Un
11.1.6	Tê pvc 2"	1	Un
11.1.7	Multipla 63x75x2"	2	Un
11.1.8	Tomada de carga 63x3/4	1	Un
11.1.9	Casquillo pvc 3/4	2	Un
11.1.10	Joelho pvc 3/4	1	Un
11.1.11	Valvula ar pvc 3/4	1	Un
11.1.12	Tubo pvc 63	3	m
11.1.13	Mão de obra	5	H
12	Bacia de retenção		
12.1	Reparação de conduta de água		
12.1.1	União de reparação 75	1	Un
12.1.2	Tampão rápido 63	1	Un
12.1.3	Mão de obra	5	H
13	Reservatório de água		
13.1	Reparação de reservatório de água		
13.1.1	Filtro automático de limpeza 2" 16m3/h	1	Un
13.1.2	Instalação de filtro automático (inclui acessórios diversos)	1	Un
13.1.3	Tubo gota a gota 16 mm AC 75cm 4l/h	480	m
13.1.4	Instalação de tubo rega gota a gota (inclui uniões, remoção da fixação existente e fixação com cordão verde)	1	Un
13.1.5	Tubo PN4 63 mm	550	m
13.1.6	Instalação de condutas (inclui acessórios, abertura e tapamento de valas, saídas de ramais)	1	Un
13.1.7	Retirar cabeçal de rega existente e colocar em novo local (inclui acessórios)	1	Un

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça * Telefone: 262596844 * E-mail: geral@epadrc.pt * www.epadrc.pt

CADERNO DE ENCARGOS

13.1.8	Reparação de reservatório de água nas paredes interiores (incluso limpeza de paredes, aplicação de WEBER DRY 824, WEBER DRY rede 90)	1	Un
13.1.9	Disjuntor diferencial tetrapolar C25	1	Un
13.1.10	Adaptador r/m 75	1	Un
13.1.11	União de latão f/f 2" 1/2	1	Un
13.1.12	Casquilho latão duplo 2" 1/2	1	Un
13.1.13	Transformador 230Vv 24V	1	Un
14	Trabalhos Extras*		
14.1	Material diverso	1	Un
14.2	Mão de Obra	20	H

* Consideram-se trabalhos extras, outros bens e serviços identificados no mapa que possam vir a ser necessários, para além das quantidades referidas. Estes trabalhos extras deverão ser previamente acordados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, antes da execução dos mesmos.